



ESTADO DA PARAÍBA
“CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
“CASA NAPOLEÃO LAUREANO”
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

PARECER N° /2020.
REFERENTE AO VETO MUNICIPAL N°334/2020.
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.
RELATOR: VEREADOR LÉO BEZERRA.

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO
PROJETO DE LEI N°.
1112/2019, DE AUTORIA DA
VEREADORA SANDRA
MARROCOS, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE COMBATE AO
ASSÉDIO SEXUAL NO
TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. FAVORÁVEL A
MANUTENÇÃO DO VETO
PARCIAL.

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Sandra Marrocos, o Projeto em epígrafe “dispõe sobre a criação do Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de João Pessoa/PB e dá outras providências”.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão nesta Casa, sendo expedido o Autógrafo de n.º 1844/2019.

Através da Mensagem n.º 026/2020, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 35, § 2º, combinado com o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente o Projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa e, nos termos do que estabelece o Art. 42, II, *b*, do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o breve Relatório.
Passo a opinar.